



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 239/2024

Processo Número: 17116/2024 | Data do Protocolo: 27/06/2024 16:08:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003900380036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

A Câmara Municipal de São Paulo aprovou em segunda e definitiva votação, a proibição da realização de corridas de animais com apostas ou em jogos de azar na tarde do dia 26/06/24. A proposta aguarda, agora, a sanção do prefeito Ricardo Nunes para entrar em vigor.

Segundo o Projeto de lei nº 691/22, de autoria do vereador Xexéu Tripoli, os estabelecimentos desse setor terão um prazo de 180 dias para cessar as atividades, contados a partir da publicação da lei. Em caso de descumprimento, os infratores estão sujeitos a penas como multa de R\$ 100,00 multiplicada pela capacidade de frequentadores (em caso de reincidência), que será reajustado anualmente pela variação da taxa que “mede” a inflação no país — o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O projeto de lei irá impactar diretamente na permanência e nas atividades do Jockey Club de São Paulo. O Jockey é parte integrante da história da cidade. Essa propositura não considerou em nenhum momento o caráter esportivo e de lazer do Jockey Club.

O Jockey Club tem como razão de ser há mais 149 anos uma atividade turfística, no qual, consiste no aprimoramento e incremento das corridas e criação de cavalos de corrida da raça puro sangue inglês, sendo as corridas disciplinadas pela Lei federal 7291/84. Não devia também se esquecer da Portaria nº 526, de 07/12/22, expedida pelo Ministério da Agricultura, que atualiza a regulamentação das corridas de cavalo.

Além de que, o Jockey Club de São Paulo se constitui em cartão postal da cidade, abrigando suas dependências franqueadas ao público, obra de arte e construções tombadas pelo Condephat e Concresp [\[1\]](#), assim, constituindo-se patrimônio cultural por sua tradição e representatividade.

Considerando a importância cultural, esportiva e econômica dos Esportes Equestres, que mantêm aquecida toda uma indústria, gerando empregos no país. É com esse sentimento que pais e filhos, famílias inteiras, desenvolvem modalidades esportivas equestres tradicionais. Hoje considerada patrimônio cultural imaterial do Brasil (Lei 13.364/2016).

Essas atividades equestres são constantemente melhoradas, disciplinadas e modernizadas, cativando sempre mais o público, para a paixão pelo esporte e o respeito aos animais envolvidos na modalidade.

A partir da promulgação pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional nº 96 de 2017, acrescentou um parágrafo ao artigo 225 da Constituição Federal, que determina que as práticas desportivas e manifestações culturais com animais não são consideradas cruéis. Uma vitória histórica para o mundo do cavalo no Brasil.

Por todo o exposto, esta Coordenadora da Frente Parlamentar em Apoio aos Rodeios e Provas Equestres no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da respectiva Frente e considerando o tema tão sensível e importante, vem, respeitosamente, manifestar a seguinte Moção de Repúdio:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos Regimentais, manifesta MOÇÃO DE REPÚDIO à aprovação, pela Câmara Municipal de São Paulo, do Projeto de lei nº 691/22, que proíbe utilização de animais em atividades esportivas com apostas na cidade de São Paulo.

Requeremos, por fim, que cópia da presente Moção de Repúdio seja encaminhada ao Presidente do Jockey Club de São Paulo, com endereço na Av. Lineu de Paula Machado, 1263 - Cidade Jardim, São Paulo - SP, CEP: 05601-000; ao dep. federal Capitão Augusto, Presidente da Frente Parlamentar Mista do Rodeio da Vaquejada e das Provas Equestres, endereço: Gabinete 883 - Anexo III - Câmara dos Deputados – Brasília-DF; ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, com endereço no Viaduto Jacaré, 100, na Bela Vista - Capital-SP; e, também, ao Sr. Prefeito do Município de São Paulo, Sr.





Ricardo Nunes, com endereço no Viaduto do Chá nº 15 - 5º andar - São Paulo -SP, CEP: 01002-020.

Sala das Sessões,

[1] https://participe.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/jockey/anexos/ANEXO-I_RESOLUCAO-SC97-10_CONDEPHAAT.pdf

Dani Alonso



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300031003300330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em 27/06/2024 16:01

Checksum: **02D3E06B839C0BD1E10CE281738B4FB52AA6C2649D3FFA9212DF4D599B70A383**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.